

PROCESSO SELETIVO OTT/2023 – DIREITO

DIREITO PÚBLICO

TESTE ESCRITO

(PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL)

NOME DO CANDIDATO (Letra de Forma): _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CADERNO DE QUESTÃO

- O presente caderno contém: a capa (fl. 1), o enunciado da peça prático-profissional (fls. 2/5), folhas de rascunho (fls. 6/10) e folhas em branco onde deverá ser redigida a resposta definitiva da questão (fls. 11/15)

TEMPO

- Três horas é o tempo disponível para a realização do teste escrito.
- Uma hora em meia após o início da prova é possível retirar-se da sala.

ADVERTÊNCIAS... Não será permitido

- Qualquer tipo de comunicação entre os candidatos.
- Levantar da cadeira sem a autorização do fiscal de sala.
- Portar aparelhos eletrônicos de qualquer espécie, óculos escuros e bonés ou equivalentes.

INFORMAÇÕES GERAIS

- Verifique se o caderno de questão se refere à especialidade que você está cadastrado. Caso contrário, notifique imediatamente o fiscal de sala.
- Escreva seu nome em letra de forma e assine seu nome e número de CPF nesta capa e apenas o nome nas demais folhas.
- Não será permitida a troca das folhas de texto/resposta definitiva por erro do candidato.
- Para fins de avaliação, serão consideradas as respostas constantes nas folhas de texto/resposta definitiva.
- Durante a realização do Teste Escrito, será permitida a consulta à legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos consolidados (livro), sendo vedado impressos da internet e materiais que possuam índices estruturando roteiros de peças processuais, remissão doutrinária ou quaisquer comentários, anotações e comparações.
- A utilização de sanitários será procedida mediante solicitação ao fiscal de sala.
- Caso haja a necessidade de correção de palavra/frase do texto, coloque entre parênteses a respectiva redação e trace uma linha horizontal sobre ela, continuando o texto com a expressão correta.

Nome : _____

DIREITO PÚBLICO

Peça Prático-Profissional – Valor (10,00)

1. O Comandante da 5ª Região Militar foi notificado pelo Juízo da XXª Vara Federal de Curitiba, por intermédio do Mandado nº XXXXXXX, expedido em 25 de setembro de 2023, para, previamente à apreciação dos pedidos formulados pelo Impetrante em sede liminar, prestar, no prazo legal, as informações nos autos do **Mandado de Segurança nº XXXXXXX-XX.2023.4.04.7000**, impetrado por **TÍCIO MÉVIO (CPF nº XXX.XXX.XXX-XX)**, militar temporário da ativa, vinculado ao Comando da 5ª Região Militar, contra decisão administrativa que indeferiu seu requerimento para a prorrogação do tempo de serviço militar por 12 (doze) meses, e por consequência, que determinou o seu licenciamento, a partir de 1º de novembro de 2023.

2. Na petição inicial, com data de 18 de setembro de 2023, distribuída no dia seguinte ao Juízo competente, o Impetrante, por intermédio de seu procurador legal, devidamente constituído nos autos em epígrafe, apresentou as seguintes argumentações de fato e de direito:

a. que, em 1º de novembro de 2018, incorporou às fileiras do Exército como Aspirante a Oficial, para a prestação do Serviço Militar, após ter sido aprovado no Processo Seletivo para Oficial Técnico Temporário (OTT), na área de Administração;

b. que, entre os anos de 2019 a 2022, a cada término de tempo de serviço a que estava obrigado, o Comandante da 5ª Região Militar deferiu seus requerimentos de prorrogação pelo período de 12 (doze) meses;

c. que atualmente no posto de 1º Tenente, imbuído do desejo de permanecer no Exército prestando os seus serviços em prol da Administração Militar, por intermédio do Documento Interno do Exército (DIEx) nº XXX, de 4 de setembro de 2023, solicitou prorrogação de tempo de serviço por 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2023;

d. que na data de 13 de setembro de 2023, tomou conhecimento sobre o teor da decisão exarada pela Autoridade Impetrada, que indeferiu seu pedido de prorrogação de tempo de serviço por 12 (doze)

meses, publicada no Aditamento nº X - Esc Pes/5, ao Boletim Interno nº XX, de 12 de setembro de 2023, do Comando da 5ª Região Militar, nos seguintes termos:

Em requerimento encaminhado por intermédio do DIEx nº XXX, de ~~13~~ 4 de setembro de 2023, no qual o **1º Ten OTT TÍCIO MÉVIO** (Idt. XXXXXXXXX-X) solicitou prorrogação de tempo de serviço por 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2023, dou o seguinte despacho:

INDEFERIDO, com fulcro no art. 121, §3º, alínea “a”, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, combinado com o art. 34-A da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, por figurar como indiciado no Inquérito Policial nº XXXXXXXX-XX.2023.X.XX.XXXX, por consequência, licenciando-o do serviço ativo ao término do tempo de serviço ao qual estava obrigado, a partir de 1º de novembro do corrente ano.

e. que recebeu com surpresa o motivo pelo qual foi indeferido o seu requerimento de prorrogação, pois o Inquérito Policial (comum) nº XXXXXXXX-XX.2023.X.XX.XXXX, no qual foi indiciado por ter incorrido, em tese, no crime capitulado no art. 180 do Código Penal, ainda se encontra em andamento, e que na hipótese de haver o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público e o seu recebimento pelo Juízo competente, provará que a aquisição de um veículo automotor no mês de março de 2023, sem saber que se tratava de produto de crime, na verdade não passou de um “mal entendido”;

f. que pelo fato da persecução penal em seu desfavor, ainda se encontrar na fase investigativa, a decisão que indeferiu seu pedido de prorrogação de tempo de serviço, padece de ilegalidade, tendo em vista a violação ao direito líquido e certo insculpido no inciso LVII do art. 5ª da Constituição Federal de 1988, o qual reza que: *“ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”*;

g. que, se a regularidade da aquisição de um veículo automotor, a qual desencadeou a apuração da existência de materialidade e autoria de um crime, é o elemento determinante para indeferir seu pedido de prorrogação e conseqüentemente licenciá-lo do serviço ativo, em homenagem ao princípio da presunção de inocência, consubstanciado no inciso LVII do art. 5ª da Constituição Federal de 1988, é indispensável a superveniência de sentença penal condenatória transitada em julgado em seu desfavor, para legitimar o ato da Autoridade Impetrada, ora atacado;

h. que, considerando a natureza discricionária do ato que prorroga o tempo de serviço, a Autoridade Impetrada não estava necessariamente obrigada a indeferir seu pedido e conseqüentemente

determinar o seu licenciamento na forma do art. 34-A da Lei nº 4.375, de 1964, já que a expectativa de sua prorrogação era concreta, pois:

1) sempre alcançou a pontuação necessária nas avaliações a que se submeteu, favoráveis à sua prorrogação nos anos de 2019 a 2022;

2) atingiu as menções necessárias nos Testes de Aptidão Física (TAF) e nos Testes de Aptidão para o Tiro (TAT) realizados; e

3) as prorrogações de tempo de serviço anteriormente concedidas demonstram a credibilidade dos serviços prestados ao longo de 4 anos.

i. que, diante da plausibilidade do alegado e da ameaça iminente de dano irreparável, em razão da assunção de compromissos financeiros assumidos por acreditar piamente que teria o seu tempo de serviço prorrogado, propugna pela concessão de segurança, *inaudita altera parte*, para que seja declarada a nulidade da decisão exarada pela Autoridade Impetrada, sendo-lhe posteriormente concedida a oportunidade de nova análise de seu pedido de prorrogação, por medida de justiça.

3. Com base no exposto, ao final de sua peça exordial, o Impetrante formulou os seguintes pedidos ao Juízo da XXª Vara Federal de Curitiba:

a. a notificação da Autoridade Impetrada, e seu respectivo órgão de representação judicial, na forma do art. 7º da Lei nº 12.016/2009;

b. em sede de liminar, *inaudita altera parte*: 1) a declaração da nulidade da decisão administrativa que indeferiu o pedido do Impetrante para a prorrogação de tempo de serviço por 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2023, tendo em vista à flagrante violação ao direito constitucional estampado no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988; 2) ordem para que a Administração Militar se abstenha de adotar as providências administrativas necessárias para o seu licenciamento do serviço ativo; e 3) a reanálise pela Autoridade Impetrada, do requerimento de prorrogação em tela em data anterior ao término do tempo de serviço em vigência, respeitando-se o princípio constitucional da presunção de inocência;

c. no mérito, confirmando-se o pedido liminar, a concessão da segurança em caráter definitivo;

d. a juntada de todos os documentos anexos; e

e. a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.

4. Informações complementares:

a. previamente à apreciação dos pedidos formulados pelo Impetrante em sede de liminar , o Juízo competente determinou a notificação da Autoridade Impetrada para prestar informações no presente *mandamus*;

b. relação de documentos juntados aos autos pelo Impetrante:

1) Fichas de Avaliações do Impetrante (2018 a 2022), e

2) cópias de publicações em Boletins Internos do Comando da 5ª Região Militar, relacionados às menções (desempenho) obtidas pelo Impetrante na realização de Testes de Aptidão Física e Testes de Aptidão para o Tiro (2018 a 2022).

5. Na condição de Adjunto da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos da 5ª Região Militar, com base na legislação aplicável, nas informações acima fornecidas, nas Súmulas dos Tribunais Superiores, bem como nos demais argumentos jurídicos pertinentes, elabore a minuta do ofício contendo as informações a serem prestadas pela Autoridade Impetrada ao Juízo notificante.

Nome : _____

RASCUNHO

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	

26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	

53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	

80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	

107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	
121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	

134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	
151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	

161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	
181	
182	
183	
184	
185	
186	
187	

188	
189	
190	

Nome : _____

RESPOSTA DEFINITIVA

01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	

26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	

53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	

80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	

107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	
121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	

134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	
151	
152	
153	
154	
155	
156	
157	
158	
159	
160	

161	
162	
163	
164	
165	
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	
174	
175	
176	
177	
178	
179	
180	
181	
182	
183	
184	
185	
186	
187	

188	
189	
190	

